
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 296/2014

Dispõe sobre a Alteração e Revogação do Quadro Permanente de funcionários do Município de Tenente Laurentino Cruz – RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem como objetivo a Alteração e Revogação do quadro Permanente de Servidores Públicos do Município de Tenente Laurentino Cruz – RN, que se dará da seguinte forma:

I – Alteração de vagas de cargos públicos;

II – Regulamentação das atribuições;

III – Revogação das vagas excedentes.

Art. 2º - A investidura nos cargos públicos se dará na forma preconizada no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do *caput* deste artigo será observado, ainda, o que dispõe a Lei nº 11/1997 de 01 de Março de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 3º - Fica alterado o quadro permanente dos servidores públicos efetivo, para atender a necessidade do Serviço Público Municipal, sendo 48 (quarenta e oito) vagas de preenchimento imediato, 21 (vinte e uma) vagas para o cadastro reserva visto que no período poderá ocorrer aposentadoria, ficando determinando através de Decreto Executivo a vagância dos cargos pela homologação do Ministério da Previdência Social, deste modo o total de 69 (trinta e dois) vagas a serem preenchidas conforme for decreto determinando a respectiva vagância.

Art. 4º - O demonstrativo e quantidade de vagas a serem preenchido através de realização concurso público estão discriminados no Anexo I, conforme especificações nas Leis Municipais.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 261/2012 de iniciativa do Poder Legislativo devido à sanção da Lei Municipal nº 292/2014, também de iniciativa do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – A revogação da Lei Municipal nº 261/2012 se dá devido o preenchimento do quadro do Poder Legislativo ter somente necessidade de 1(um) Contabilista e 1(um) Procurador Jurídico.

Art. 6º - Fixa o quantitativo de vagas a serem preenchidas pelo cargo de Agente Comunitário de Saúde criado pela Lei Municipal nº 012/1997, fixando o número máximo de 12(doze) vagas pela Lei Municipal nº 171/2007, sendo ampliadas as vagas em mais 1(um) pela Lei Municipal nº 259/2012 que posteriormente de mais 2(dois) pela Lei Municipal nº 286/2014, portanto o quantitativo de vagas a que se refere este artigo se totaliza em 15(quinze).

§ 1º – O quadro permanente do Município a que se refere este *caput* se encontra com o preenchimento de 10(dez) vagas, sendo necessário para o cumprimento das normas do Ministério da Saúde de 2(duas) vagas.

§ 2º - As 3(três) vagas restante se caracteriza como cadastro reserva, caso haja a ampliação do Programa Saúde da Família na rede publica do Município.

Art. 7º - Fixa o quantitativo de vagas a serem preenchidas pelo cargo de Agente de Combate de Endemias criado pela Lei Municipal nº 171/2007, fixando o número de vagas 2(duas) que posteriormente foram ampliadas em mais 1(um) pela Lei Municipal nº 259/2012, portanto o quantitativo de vagas a que se refere este artigo totaliza 3(três).

§ 1º – O quadro permanente do Município a que se refere este *caput* se encontra sem o preenchimento das respectivas vagas, sendo necessário para o cumprimento das normas do Ministério da Saúde o preenchimento de 2(duas) vagas.

§ 2º - Fica 1(uma) vaga restante que se caracteriza como cadastro reserva, caso haja a ampliação do Programa Saúde da Família na rede

publica de saúde do Município.

Art. 8º - Fica mantido o número de vaga para o Agente de Vigilância Sanitária criada pela Lei Municipal nº 259/2012 em 1(uma) vaga.

Art. 9º - O quadro de vagas criadas para o atendimento do Programa Saúde Bucal (SB) do Bloco da Atenção Básica da rede pública de saúde foi criado através da Lei Municipal nº 015/2007 o cargo de Dentista (Odontólogo) do citado programa, que posteriormente foi expandido para 2(duas) vagas através da Lei Municipal nº 163/2007, atendendo a demanda do programa junto ao Ministério da Saúde e que com a nova demanda do Bloco de Atenção Básica da rede pública de saúde através do Programa Saúde da Família se encontra em expansão sendo sancionada a Lei Municipal nº 259/2012 em mais 1(uma) vaga, totalizando 3(três) vagas para o atendimento do Programa Saúde Bucal.

Art. 10º - O quadro de vagas criadas para o atendimento do Programa Saúde da Família (PSF) do Bloco da Atenção Básica da rede pública de saúde foi criado através da Lei Municipal nº 015/2007 o cargo de Enfermeira do citado programa, que posteriormente foi expandido para 2(duas) vagas através da Lei Municipal nº 163/2007, atendendo a demanda do programa junto ao Ministério da Saúde e que com a nova demanda do Bloco de Atenção Básica da rede pública de saúde através do Programa Saúde da Família se encontra em expansão sendo sancionada a Lei Municipal nº 259/2012 em mais 1(uma) vaga, e posteriormente sancionada a Lei Municipal nº 286/2014 ampliando o quadro para mais 1(uma) vaga, que totaliza 4(quatro) vagas para o atendimento do Programa Saúde da Família.

Parágrafo Único – Para atendimento da demanda no atendimento do Programa Saúde da Família são necessário 3(três) profissionais, ficando 1(uma) vaga para o Cadastro Reserva.

Art. 11º - As vagas dos profissionais na qualidade Técnicos em Enfermagem se encontra com um número de 28(vinte e oito) criadas através das Leis Municipais nº 012/1997, nº 259/2012 e 286/2014, sendo ocupada por 24(vinte e quatro) profissionais atuantes na rede pública de saúde, sendo que das 4(quatro) vagas restantes, 2(duas) serão para preenchimento imediato e 2(duas) para o cadastro reserva.

Parágrafo Único – O cadastro reserva será efetivado de acordo com a demanda da rede pública de saúde, pela vaga por aposentadoria, pela licença prêmio ou por outras que ocorrer desde que seja decretada a vaga.

Art. 12º - O cargo de Fisioterapeuta criado através da Lei Municipal nº 069/2001, se encontra preenchido e para o atendimento do Programa de Apoio a Saúde da Família (NASF) foi sancionada a Lei Municipal nº 259/2012 expandindo o quadro de vagas para mais 1(uma).

Parágrafo Único – A vaga de fisioterapeuta criada através da Lei Municipal nº 259/2012, será especificamente destinada ao atendimento do Programa de Apoio a Saúde da Família-NASF, exceto por demanda no atendimento da rede pública de saúde do município.

Art. 13º - Fica a vaga de Fonoaudiólogo criada através da Lei Municipal nº 286/2014 disponível para preenchimento imediato através de concurso público para o atendimento junto ao Programa de Apoio da Saúde da Família – NASF.

Art. 14º - O cargo de Médico criada através da Lei Municipal nº 015/1997 disponibilizou 1(uma) vaga efetivada pelo município, que posteriormente sancionou a Lei Municipal 163/2012 criando o cargo de Médico para atendimento do Programa Saúde da Família de mais 1(uma) vaga, e que pela expansão do Programa Saúde da Família fora sancionada a Lei Municipal nº 259/2012 para mais 1(uma) vaga que por sua vez sancionada a Lei Municipal nº 286/2014 criou mais 1(uma) vaga, totalizando o número de 4(quatro) vagas, sendo que 2(duas) se encontra preenchidas pelo Programa Saúde da Família e devido a expansão do Programa Saúde da Família será necessário o preenchimento imediato de mais 1(uma) vaga já que será necessário ao Município o preenchimento de 3(vagas) para o atendimento do Programa Saúde da Família.

Parágrafo Único – Fica disponível 1(uma) vaga reserva que poderá ocorrer o preenchimento caso este seja necessário e disponibilizado recursos orçamentários e financeiros após a conclusão das Unidades Básicas de Saúde, sendo 1(uma) em Frutilandia, 1(uma) em Curicaca e 1(uma) na Comunidade Rural Baixa do Mateus, e ou pela necessidade de Médico em regime de Plantão junto a Unidade Mista de Saúde.

Art. 15º - Revoga a vaga de Bioquímico criada pela Lei Municipal nº 259/2012 em se Anexo I e Altera o dispositivo da Lei Municipal nº 286/2014 em seu Art. 1º inciso VIII.

§ 1 – Passa a vigorar o Art. 1º inciso VIII da Lei Municipal nº 286/2014 e Anexo I;

Art. 1º.....

VIII – Farmacêutico

Anexo I

0-08 - Farmacêutico.

§ 2º - As atribuições do cargo que se trata a vaga de Farmacêutico são de Dirigir, controlar e supervisionar todo trabalho realizado nas farmácias municipais ou almoxarifados; estabelecer critérios de prioridade no âmbito da assistência farmacêutica local, visando ajustes na alocação de recursos financeiros; participar da formulação e da reformulação da política municipal de medicamentos, em concordância com a política municipal de saúde e com a política nacional de medicamentos; contribuir com o planejamento na seleção de medicamentos essenciais a nível municipal (padronização), de acordo com o perfil epidemiológico e econômico da região, incluindo se possível, as formas alternativas de terapia, verificar e orientar, na farmácia municipal as condições de armazenamento, controle de qualidade (prazo de validade, embalagem, modificação no aspecto físico, etc.), estoque, distribuição e dispensa dos medicamentos; realizar controle de estoque periodicamente; dispensar ou coordenar a dispensação dos medicamentos controlados, verificando a prescrição quanto à indicação, posologia, contraíndicação, interação medicamentosa e duração do tratamento, orientando o paciente quanto ao uso de medicamentos, posologia, conservação, efeitos colaterais e interações medicamentosas possíveis; manter especificamente sob sua guarda e prestar contas à vigilância sanitária, de acordo com a lei, quanto à entrada e saída de medicamentos de controle especial (Portaria 344) e antimicrobianos; observar e zelar pelo cumprimento das normas de conduta e protocolos oficiais emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde; realizar procedimentos de farmacovigilância, na modalidade de vigilância em saúde, acompanhando o paciente durante o tratamento; realizar assistência farmacêutica para o tratamento de doenças como: DST, tuberculose, hanseníase e outras que o município desenvolva; participar de treinamentos da equipe de saúde, sempre que solicitado; zelar pela limpeza e organização dos equipamentos, mobiliários, material e de dependência dos ambientes terapêuticos ajudando na preservação do patrimônio e sendo responsabilizado pelo mau uso; conferir no início e final da jornada diária de trabalho todos os equipamentos, materiais, mobiliários e demais patrimônios públicos que ficarão sob sua incumbência realizando relatório de mau funcionamento, ausência, transferência para outro setor quando for o caso. Nas Unidades onde há troca de turno, as informações devem ser passadas na troca de plantão para o substituto e para a chefia imediata. Realizar outras atividades relacionadas, quando requeridas por sua chefia imediata.

Art. 16º - As vagas criadas para o preenchimento do quadro permanente para o atendimento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, será de 2(duas), sendo 1(uma) criada pela Lei Municipal nº 259/2012 e a mais 1(uma) criada pela Lei Municipal nº 286/2014.

Parágrafo Único – As atribuições da Assistente Social são expandidas para o atendimento nas áreas de Saúde e Educação e para o atendimento diferenciado para a população local não considerada de risco.

Art. 17º - A vaga de Psicólogo do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, criada através da Lei Municipal nº 259/2012 será preenchida através de concurso público para o preenchimento imediato.

Parágrafo Único - Suas atribuições são expandidas para atuar nas áreas de Saúde e Educação e com ampliação para atendimento aos servidores públicos do município e terá o atendimento diferenciado para a população local não considerada de risco.

Art. 18º - Altera os cargos de 1(uma) vaga Técnico de Manutenção de Computador, 1(uma) vaga Mecânico e de 1(uma) vaga de Soldador criadas pela Lei Municipal nº 259/2012 em se Anexo I passam a vigorar na qualidade de Orientador Social destinado ao atendimento do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no atendimento dos Serviços Social do Município.

§ 1 – Considera extinta 1(uma) vaga de Técnico de Manutenção de Computador e cria 1(uma) vaga de Orientador Social.

§ 2 – Considera extinta 1(uma) vaga de Mecânico e cria 1(uma) vaga de Orientador Social.

§ 3 – Considera a extinta 1(uma) vaga de Soldador e cria 1(uma) vaga de Orientador Social.

§ 4 – Fica considerada 3(três) vagas de Orientador Social;

§ 5 – Torna sem efeito as vagas extintas dos §1, §2 e §3 do Anexo da Lei 259/2012.

§ 6º - As atribuições do cargo que se trata as vagas de Orientador Social são responsável pelo acompanhamento sistemático do coletivo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; mediação dos processos grupais de serviços socioeducativos, participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço socioeducativo, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo; atuação como referência para as Crianças, Adolescentes e Idosos, e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o coletivo sob sua responsabilidade, registro da frequência das Crianças, Adolescentes e Idosos, registro das ações desenvolvidas e encaminhamento mensal das informações para o profissional de referência do CRAS; organização e facilitação de situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas transversais e conteúdos programáticos; desenvolvimento de oficinas esportivas e de lazer; desenvolvimento de oficinas culturais; acompanhamento de Projetos de Orientação Profissional de Crianças, Adolescentes e Idosos; mediação dos processos coletivos de elaboração, execução e avaliação de Plano de Atuação Social e de Projetos de Ação Coletiva de Interesse Social; identificação e encaminhamento de famílias para o CRAS; participação de atividades de capacitação da equipe de trabalho; atribuições específicas designadas através de normas e atos administrativos expedidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 19º - Altera 1(uma) vaga de Fiscal de Tributos e de 1(uma) vaga de Técnico de Segurança do Trabalho criada pela Lei Municipal nº 286/2014 em seu Art. 1º inciso IV e VII.

§ 1 – Passa a vigorar o Art. 1º inciso IV e VII da Lei Municipal nº 286/2014 e Anexo I;

Art. 1º.....

IV – Técnico de Nível Médio

VII – Técnico de Nível Médio

Anexo I

0-04 – Técnico de Nível Médio

0-07 - Técnico de Nível Médio

§ 2º - As atribuições das vagas de Técnico de Nível Médio é de ter nível médio completo com experiência de atuação em programas, projetos, serviços e benefícios sócios assistenciais, conhecimento da PNAS, noções sobre direitos humanos e sociais, sensibilidade para as questões sociais, conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de comunicação com as famílias. Os técnicos de nível médio atuara na recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS; Apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS; Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo geracional, sob orientação do técnico de referência do CRAS, identificando e encaminhando casos para o serviço socioeducativo para famílias ou para acompanhamento individualizado; Participação de reuniões sistemáticas de planejamento e avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS; Participação das atividades de capacitação da equipe de referência do CRAS entre outras ações; cumprir normas e regulamentos do CRAS; executar outras tarefas correlatas

Art. 20º - Fica disponibilizadas 2(duas) vagas de Técnico de Nível Médio para o atendimento do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, conforme normas estabelecidas pela NOB-RH do Ministério de Desenvolvimento e Combate a Fome-MDS através do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.

Art. 21º - O quadro de vagas de Auxiliar de Serviços Gerais criadas através das Leis do Município nº 012/1997, Lei nº 163/2006, Lei nº 259/2012 e da Lei nº 286/2014, totaliza em 49(quarenta e nove) vagas, sendo preenchidas no quadro de servidores públicos o montante de 45(quarenta e cinco) vagas, sendo necessário para o atendimento dos serviços públicos do município a disponibilidade de 2(duas) vagas a serem preenchidas de imediato através de concurso publico e de 2(duas) vagas para o cadastro reserva.

Parágrafo Unico – O cadastro reserva ficará a disposição caso ocorra aposentadoria ou afastamento dos servidores públicos.

Art. 22º - O quadro de vagas de Vigia criado através das Leis do Município nº 012/1997, Lei nº 163/2006, Lei nº 259/2012 e da Lei nº 286/2014, totaliza em 11(onze) vagas, sendo preenchidas no quadro de servidores públicos o montante de 8(oito) vagas, sendo necessário para o atendimento dos serviços públicos do município a disponibilidade de 1(uma) vaga a ser preenchida de imediato através de concurso publico e de 2(duas) vagas para o cadastro reserva.

Parágrafo Único – O cadastro reserva ficará a disposição caso ocorra aposentadoria ou afastamento dos servidores públicos.

Art. 23º - O quadro de vagas de Gari criadas através das Leis do Município nº 163/2006, Lei nº 259/2012 e da Lei nº 286/2014, totaliza em 13(treze) vagas, sendo preenchidas no quadro de servidores públicos o montante de 9(nove) vagas, sendo necessário para o atendimento dos serviços públicos do município a disponibilidade de 2(duas) vagas a serem preenchidas de imediato através de concurso publico e de 2(duas) vagas para o cadastro reserva.

Parágrafo Único – O cadastro reserva ficará a disposição caso ocorra aposentadoria ou afastamento dos servidores públicos.

Art. 24º - O quadro de vagas de Merendeira criadas através das Leis do Município nº 012/1997, Lei nº 163/2006, Lei nº 259/2012 e da Lei nº 286/2014, totaliza em 41(quarenta e uma) vagas, sendo preenchidas no quadro de servidores públicos o montante de 38(trinta e oito) vagas, sendo necessário para o atendimento dos serviços públicos do município a disponibilidade de 1(uma) vaga a ser preenchida de imediato através de concurso publico e de 2(duas) vagas para o cadastro reserva.

Parágrafo Único – O cadastro reserva ficará a disposição caso ocorra aposentadoria ou afastamento dos servidores públicos.

Art. 25º - O quadro de vagas de Motorista criadas através das Leis do Município nº 012/1997, Lei nº 163/2006, Lei nº 259/2012 e da Lei nº 286/2014, totaliza em 10(dez) vagas, sendo preenchidas no quadro de servidores públicos o montante de 7(sete) vagas, sendo necessário para o atendimento dos serviços públicos do município a disponibilidade de 3(três) vagas a serem preenchidas de imediato através de concurso publico.

Art. 26º - O quadro de vagas de Nutricionista criadas através das Leis do Município nº Lei nº 163/2006, Lei nº 259/2012 e da Lei nº 286/2014, totaliza em 3(três) vagas, é necessário para o atendimento dos serviços públicos do município a disponibilidade de 2(duas) vagas, sendo uma para a Secretaria Municipal de Saúde e a outra para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a serem preenchidas de imediato através de concurso publico.

Parágrafo Único – O cargo de Nutricionista criado através da Lei nº 286/2014 fica revogado, Passa a vigorar o Art. 1º inciso IV e VII da Lei Municipal nº 286/2014 e Anexo I;

Art. 1º.....

XVI – Extinto

Anexo I

0-16 – Extinto

Art. 27º - O quadro de vagas de Tratorista denominado como sendo Operador de Máquinas criadas através das Leis do Município nº 012/1997, Lei nº 219/2009, Lei nº 259/2012 e da Lei nº 286/2014, totaliza em 5(cinco) vagas, sendo preenchidas no quadro de servidores públicos o montante de 3(três) vagas, sendo necessário para o atendimento dos serviços públicos do município a disponibilidade de 1(uma) vaga a ser preenchida de imediato através de concurso publico e de 1(uma) vaga para o cadastro reserva.

Parágrafo Único – O cadastro reserva ficará a disposição caso ocorra aposentadoria ou afastamento dos servidores públicos.

Art. 28º - O quadro de vagas de Pedreiro criadas através das Leis do Município nº 012/1997, Lei nº 163/2006, Lei nº 259/2012 e da Lei nº 286/2014, totaliza em 6(seis) vagas, sendo preenchidas no quadro de servidores públicos o montante de 4(quatro) vagas, sendo necessário para o atendimento dos serviços públicos do município a disponibilidade de 1(uma) vaga a ser preenchida de imediato através de concurso publico e de 1(uma) vaga para o cadastro reserva.

Parágrafo Único – O cadastro reserva ficará a disposição caso ocorra aposentadoria ou afastamento dos servidores públicos.

Art. 29º - O quadro de vagas de Professor de Ciências Biológicas criadas através das Leis do Município nº 163/2006 e da Lei nº 286/2014, totaliza em 2(duas) vagas, sendo necessário para o atendimento dos serviços públicos do município a disponibilidade de

1(uma) vaga a ser preenchida de imediato através de concurso publico e de 1(uma) vaga para o cadastro reserva.

Parágrafo Único – O cadastro reserva ficará a disposição caso ocorra à ampliação da rede publica de ensino no município após da conclusão da Unidade de Ensino denominada PRO-INFANCIA.

Art. 30º - O quadro de vagas de Professor de Educação Física criadas através das Leis do Município nº 163/2006, da Lei nº 259/2012 e da Lei nº 286/2014, totaliza em 3(três) vagas, sendo necessário para o atendimento dos serviços públicos do município a disponibilidade de 1(uma) vaga a ser preenchida de imediato através de concurso publico e de 1(uma) vaga para o cadastro reserva.

§ 1º – O cargo de Nutricionista criado através da Lei nº 286/2014 fica revogado, Passa a vigorar o Art. 1º inciso IV e VII da Lei Municipal nº 286/2014 e Anexo I;

Art. 1º.....

XXIII – Extinto

Anexo I

0-23 – Extinto

§ 2º – O cadastro reserva ficará a disposição caso ocorra à ampliação da rede publica de ensino no município após da conclusão da Unidade de Ensino denominada PRO-INFANCIA.

Art. 31º - O quadro de vagas de Professor de Educação Infantil no município são de 12(doze) sendo necessário para o atendimento dos serviços públicos do município a disponibilidade de 2(duas) vagas a ser preenchida de imediato através de concurso publico, portanto a Lei do Municipal nº 163/2006, terá seu art.3º ampliado.

§ 1º – O cargo de Professor de Educação Infantil criado através da Lei nº 163/2006 fica alterado, Passa a vigorar o Art. 3º da Lei Municipal nº 163/2006 em seu quadro de cargos;

Art. 3º.....

15 – Professor de Educação Infantil – 30 Horas – 3 vagas

Art. 32º - O quadro de vagas de Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano no município são de 60(sessenta) vagas, tendo em seu quadro permanente somente 59(cinquenta e nove) vagas preenchidas, sendo necessário para o atendimento da rede publica de ensino do município o preenchimento disponível de 1(uma) vaga a ser preenchida de imediato através de concurso publico, cargos ampliados através da Lei do Municipal nº 163/2006 e da Lei 259/2012

Art. 33º - O quadro de vaga de Professor de Historia, para o atendimento da rede publica de ensino do município o preenchimento disponível de 1(uma) vaga a ser preenchida de imediato através de concurso publico, criada através da Lei do Municipal nº 286/2014

Art. 34º - O quadro de vaga de Professor de Inglês criadas através das Leis do Município nº 259/2012 e da Lei nº 286/2014, totaliza em 2(duas) vagas, sendo necessário para o atendimento da rede publica de ensino do município a disponibilidade de 1(uma) vaga a ser preenchida de imediato através de concurso publico.

§ 1º – O cargo de Professor de Inglês criado através da Lei nº 286/2014 fica alterado, Passa a vigorar o Art. 1º inciso IV e VII da Lei Municipal nº 286/2014 e Anexo I;

Art. 1º.....

XXIV – Professor de Música

Anexo I

0-24 – Professor de Música

§ 2º - A vaga de Professor de Música é de preenchimento imediato através de concurso público para o atendimento da rede publica de ensino a partir do ano letivo de 2015.

Art. 35º - O quadro de vaga de Professor de matemática criadas através das Leis do Município nº 163/2006, da Lei nº 259/2012 e da Lei nº 286/2014, totaliza em 3(três) vagas, o quadro de servidores públicos do município de encontra com 1(uma) vaga preenchida, sendo necessário para o atendimento da rede publica de ensino do município a disponibilidade de 1(uma) vaga a ser preenchida de imediato através de concurso publico.

§ 1º – O cargo de Professor de Matemática criado através da Lei nº 286/2014 fica alterado, Passa a vigorar o Art. 1º inciso IV e VII da Lei Municipal nº 286/2014 e Anexo I;

Art. 1º.....

XXIV – Professor de Geografia

Anexo I
0-25 – Professor de Geografia

§ 2º - A vaga de Professor de Geografia é de preenchimento imediato através de concurso público para o atendimento da rede pública de ensino a partir do ano letivo de 2015.

Art. 36º - O quadro de vaga de Psicólogo criada através da Lei do Município nº 286/2014, passa a vigorar como sendo a vaga destinado de Psicopedagogo, sendo necessário para o atendimento da rede pública de ensino do município a disponibilidade de 1(uma) vaga a ser preenchida de imediato através de concurso público.

§ 1º – O cargo de Psicólogo criado através da Lei nº 286/2014 fica alterado, Passa a vigorar o Art. 1º inciso IV e VII da Lei Municipal nº 286/2014 e Anexo I;

Art. 1º.....

XXVI – Psicopedagogo

Anexo I
0-26 – Psicopedagogo

§ 2º - A vaga de Psicopedagogo é de preenchimento imediato através de concurso público para o atendimento da rede pública de ensino a partir do ano letivo de 2015.

Art. 37º - A remuneração dos cargos ou empregos públicos vinculados às diretrizes do Ministério da Saúde e Ministério de Desenvolvimento Social e combate à Fome obedecerão ao contido na lei que os criou, tendo em vista que os programas são específicos e determinam carga horária e função de cada cargo público, constituindo-se em condições diferenciadas em relação às funções dos cargos do Quadro de Pessoal Permanente, bem como da sua vigência como ente público no período em que os programas estiverem vigentes.

§ 1º – Os cargos vinculados aos programas do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Nacional de Assistência Social permaneceram ativos enquanto os programas estiverem vigentes, caso ocorra a interrupção dos programas específicos os cargos serão extintos e os servidores do quadro serão exonerados se o município não possuir dotação orçamentária e financeira para que possa ser mantidos os programas.

§ 2º - Caso ocorra a substituição dos programas de trabalho de ação continuada do Governo Federal os profissionais deverão ser remanejados para o atendimento dos programas.

§ 3º - Os cargos vinculados aos programas do Governo Federal que fará jus a gratificação estarão dispostas as determinações estabelecidas pelo próprio programa.

Art. 38º - As vagas a serem preenchidas através de concurso público estão vinculadas ao Estatuto do Servidor Público do Município.

Art. 39º - Os servidores públicos que tiverem direito ao adicional de insalubridade estão sujeitos ao Art. 192 da CLT

§ 1º – O percentual do adicional de insalubridade se estende a todos os servidores com direito.

§ 2º - Poderá ser revisto o adicional de insalubridade aonde poderá ser extinto aos servidores públicos conforme entendimento do Art. 191 da CLT e do Estatuto do Servidor Público, sendo ser possível a eliminação ou neutralização da insalubridade, sendo que nestes casos o adicional não será devido. Tal situação pode ocorrer, por exemplo, com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual- EPI, que neutralizem os possíveis efeitos dos agentes ou condições insalubres.

§ 3º - Os agentes insalubres e as condições insalubres, bem como o nível do respectivo adicional, se observarão as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, como a Norma Regulamentadora nº 15, também conhecida como NR-15.

Art. 40º - Ficam reincididos os contratos firmados para preenchimento das vagas descritas nesta Lei.

Art. 41º - As despesas decorrentes da realização das vagas disponibilizadas para o concurso público descrito nesta Lei, bem como das despesas com Quadro de Pessoal do Município, estão previstas no Orçamento Geral do Município, nas dotações Orçamentarias 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas e 3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado-Pessoal Civil.

Art. 42º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público para o preenchimento de 69(sessenta e nove) vagas nos cargos estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º - A quantidade de vagas de provimento efetivo e o respectivo vencimento base encontram-se dispostos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º - Havendo necessidade de preenchimento das vagas em número superior ao definido no caput deste artigo, a Administração Pública Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, proverá os cargos, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados neste concurso público, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 43º - A investidura das vagas criadas por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital de Concurso, os requisitos e regras constantes do Regime Jurídico Único do Servidor Público do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Art. 44º – As vagas disponibilizadas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto.

Art. 45º – A validade do concurso público será de 2(anos) podendo ser prorrogado por Decreto do Poder Executivo por igual período.

Parágrafo Único – Usando do princípio da economicidade 30(trinta) dias antes do término da vigência do concurso público o Poder Executivo poderá através de Lei Complementar estender o prazo contido neste caput.

Art. 46º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 11 de Dezembro de 2014.

FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

CPF: 369.122.474-15

Publicado por:

João Alves da Costa Neto

Código Identificador:83A08CAA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/12/2014. Edição 1306

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>